

Ilegitimidade plural ativa e o seu suprimento

I. Questão colocada

1. Os advogados de contencioso administrativo habituaram-se, na sua prática, a ter sempre presente a máxima de que, quando representam clientes associados em agrupamento ou em consórcio, a ação tem de ser proposta por todos os membros de tal agrupamento ou consórcio. A consequência do seu incumprimento tem sido, tradicionalmente, a do julgamento inapelável da ilegitimidade ativa, com a consequente absolvição da instância.

Este entendimento sempre pareceu dever ser reconduzido a uma idiossincrasia da jurisdição administrativa ⁽¹⁾. Analisado o sistema de normas processuais, é possível questionar – e foi já questionada amiúde – a razão de não se admitir o suprimento da ilegitimidade ativa quando em juízo se apresentam apenas parte, ou um, dos membros do agrupamento e/ou consórcio.

2. A questão tratada no presente texto é simples de exemplificar: um dos membros do agrupamento concorrente em procedimento pré-contratual, inconformado com a decisão de adjudicação adotada no procedimento pré-contratual, entende por bem impugná-la. O(s) outro(s) membro(s) do agrupamento concorrente, por razões exteriores ao agrupamento e ao juízo feito sobre a validade do ato, não pretende(m) tomar a iniciativa de propor a ação. Mas também não se opõe(m) a ela, pretendendo beneficiar dos efeitos que dela possam resultar – no limite, condenação da entidade demandada na decisão de adjudicação da proposta apre-

sentada pelo autor e demais membros do agrupamento ⁽²⁾.

Contra a possibilidade de a ação ser proposta apenas por um dos membros do agrupamento têm sido suscitados diversos óbices, como sejam: (i) a proposta é una e indivisível, sendo os proponentes solidariamente responsáveis por ela; (ii) a falta de interesse em agir do autor isolado, por não poder obter só para si, desacompanhado, o efeito útil de uma pretensão condenatória de adjudicação; (iii) a natureza urgente da ação de contencioso pré-contratual, supostamente incompatível com a regularização da instância; (iv) a suposta fraude à lei quando ao prazo de propositura da ação (um mês) e ao benefício do prazo de efeito suspensivo automático (10 dias úteis), incompatíveis com a possibilidade de surgir(em) posteriormente outros sujeitos processuais na parte ativa; (v) uma suposta exigência de o(s) outro(s) membro(s) do agrupamento terem de acompanhar expressa e integralmente a posição do autor isolado, sob pena de ter de julgar-se a ilegitimidade ativa.

3. Não parece, contudo, que qualquer destes argumentos seja suficiente para obliterar a possibilidade de utilização dos mecanismos que o sistema de normas processuais põe ao dispor das partes, nomeadamente do incidente de intervenção principal provocada ativa, nos termos dos arts. 33.º, n.º 1, 316.º, n.º 1, 318.º, n.º 1, alínea a), e 319.º, n.ºs 1 e 2, do CPC.

II. A admissibilidade do incidente de intervenção principal provocada ativa

4. Quando duas ou mais empresas apresentam uma única proposta não há dúvidas de que são por ela solidariamente responsáveis e, em caso de ad-

⁽¹⁾ Os últimos exemplos encontrados no quadro do Supremo Tribunal Administrativo deste entendimento tradicional constam dos Acs. de 8/6/2004, proc. n.º 0489/04, de 24/9/2008, proc. n.º 0402/08, e de 20/9/2011, proc. n.º 0556/11.

⁽²⁾ Noutro exemplo, um ou vários dos membros de um consórcio cocontratante reagem contra uma ação/omissão do contraente público.

CJA

144

Novembro
Dezembro
2020

CADERNOS DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

3 | Nota de Abertura

Artigos

5 | Ilegitimidade plural ativa e o seu suprimento

Duarte Rodrigues da Silva

14 | A intimação para proteção de direitos, liberdades e garantias: a válvula de segurança que falhou?

Joana Duro

Anotação

26 | Aproveitamento de atos nulos e de atos ilegais por falta de parecer obrigatório vinculante... porque não? – Ac. do STA de 2.5.2021, P. 094/09.3BEPRT, anotado por

Hong Cheng Leong

45 | Informação de Jurisprudência Setembro/Outubro de 2020

Alexandra Alendouro

Carlos Luís Medeiros de Carvalho

José Eduardo Figueiredo Dias

Pedro Machete

Pedro Marchão Marques